



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2021**

Regulamenta as condições de desenvolvimento do período letivo 2021.1, dos cursos regulares de graduação da Uesb, por meio de atividades pedagógicas presenciais, admitindo-se paralelamente, nos casos e nos termos em que indica, atividades pedagógicas não presenciais fundamentadas no Ensino Remoto Emergencial (ERE).

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** – Consepe/Uesb, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o Art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho em reunião realizada nos dias 27 de outubro e 03 de novembro de 2021, e **CONSIDERANDO:**

- a condição da Uesb como Universidade, credenciada e recredenciada por Atos competentes do Conselho Estadual de Educação da Bahia e pelo Decreto Estadual nº 16.825/2016, cumprindo reconhecidamente todos os requisitos estabelecidos no art. 52 da Lei Federal nº 9.394/1996, atuando como instituição pluridisciplinar de “formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”, portanto, no gozo das prerrogativas constitucionais – oriundas da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia – de “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”;
- o estabelecido no art. 12 da Resolução Consepe nº 17/2021, de que “no prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do período letivo 2020.2, o Consepe deverá deliberar quanto a necessidade de continuidade, no período letivo seguinte, de forma total ou parcial, da adoção de atividades pedagógicas não presenciais nas atividades de ensino dos cursos de graduação da instituição”;
- que, no mês de outubro de 2021, o Brasil contabilizou mais de 600.000 óbitos em decorrência da pandemia da Covid-19, número que impõe a todas as instituições públicas, em particular às instituições associadas à promoção da ciência e da educação, sentimentos de consternação e exigências de responsabilidade;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- os avanços, lentos mas gradativos, da vacinação contra a Covid-19 no Brasil, que em 07 de outubro de 2021 atingiam, em todo o Brasil, 71,8% de toda a população com, pelo menos, uma dose e 45,6% com o primeiro ciclo vacinal completo, e, na Bahia, 91,8% da população adulta (18 anos ou mais) com uma dose e 53% com ciclo vacinal completo;
- a constatação do impacto da vacinação para a redução consistente, desde julho de 2021, das médias móveis de casos e óbitos, no Brasil e na Bahia, que atingem, em 07 de outubro de 2021, média móvel de 07 dias de 438 óbitos (Brasil) e 6,5 óbitos (Bahia), porém em cenário de queda face aos números de junho e julho, que apontaram médias acima de 3.000 óbitos diários (para o Brasil) e acima de 100 óbitos diários (para a Bahia);
- a constatação da redução de casos e óbitos também nos municípios em que se encontram instalados os *campi* universitários da Uesb que, em 07 de outubro de 2021, mostravam os seguintes números para um período de 07 dias (de 30/09 a 06/10): a) Vitória da Conquista – 13 casos e 00 óbitos; b) Jequié – 10 casos e 00 óbitos; c) Itapetinga – 24 casos e 02 óbitos;
- as avaliações de autoridades médicas que indicam para a importância da manutenção da política de uso de máscaras e outras medidas de proteção à saúde, em paralelo com o avanço da imunização frente a Covid-19 por meio da vacina, enquanto não for reconhecido o fim do estado de emergência em saúde pública decretado por organismos internacionais e por organismos dos governos federal e estadual;
- o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021 (“*Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar*”), em particular em seu art. 8º: “podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de Educação Superior, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária”;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer parâmetros e procedimentos para o desenvolvimento do período letivo (PL) 2021.1, para os cursos regulares de graduação da Uesb, por meio de atividades pedagógicas presenciais, admitindo-se, nos casos e condições previstos nesta Resolução, a

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

adoção de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de integralização da carga horária de cada componente curricular de cada curso de Licenciatura ou de Bacharelado da instituição.

**Parágrafo único.** Nos casos de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, como previsto no *caput*, as mesmas devem adotar como referência metodológica o Ensino Remoto Emergencial (ERE), entendido como regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver atividades acadêmicas curriculares com mediação de tecnologias digitais e não digitais de informação e comunicação, nos termos definidos do art. 2º, e seus parágrafos, da Resolução Consepe nº 22/2020.

**Art. 2º** O período letivo 2021.1 terá início em 06 de dezembro de 2021 e terá duração de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

**Art. 3º** As atividades pedagógicas relacionadas aos componentes curriculares de cada curso, previstas para os dias letivos do **mês de dezembro de 2021**, deverão ser desenvolvidas por meio do **Ensino Remoto Emergencial (ERE)**, **iniciando-se o desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais a partir de 02 de fevereiro de 2022**.

**Parágrafo único.** Nos casos de disciplinas/componentes curriculares especiais, com conteúdo inteiramente prático ou de estágio, internato, Trabalho de Conclusão de Curso ou outros componentes específicos, que exijam presencialidade em 100% das atividades pedagógicas, poderão ser desenvolvidas atividades presenciais a partir do início do período letivo, em 06 de dezembro de 2021, desde que estas atividades sejam aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo Departamento em que se encontre lotado o docente responsável pela disciplina/componente curricular.

**Art. 4º** A adoção de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais deverá levar em conta as situações indicadas nos incisos seguintes:

- I. No caso de componentes curriculares/disciplinas, de quaisquer cursos, de **natureza exclusivamente teórica** ou de natureza **teórico-prática**, admitir-se-á a adoção de **atividades pedagógicas não presenciais, observadas as seguintes condições:**
  - a) no **mínimo 75% da carga horária** total do componente curricular deverá ser desenvolvido por meio de **atividades pedagógicas presenciais;**
  - b) as atividades pedagógicas inerentes aos dias letivos previstos para o mês de dezembro de 2021 deverão ser desenvolvidas por meio do Ensino Remoto Emergencial, com atividades **síncronas e/ou assíncronas**, a critério do docente e em conformidade com o Plano de Trabalho ou Plano de Curso apresentado aos discentes;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) a partir de 02 de fevereiro de 2022, com a adoção de atividades pedagógicas presenciais, somente serão admitidas atividades baseadas no ERE desde que as mesmas, adicionadas às atividades desenvolvidas no mês de dezembro de 2021, **não ultrapassem o máximo de 25% da carga horária total da disciplina** e desde que **sejam desenvolvidas de forma assíncrona** e que estejam devidamente previstas no planejamento da disciplina;
- d) para a distinção entre atividades não presenciais síncronas e assíncronas deve ser observado o disposto nos §§ 1º e 3º, Art. 3º, Anexo Único, da Resolução Consepe nº 22/2020;
- e) poderá haver redução do limite mínimo de 75% de atividades pedagógicas desenvolvidas de forma presencial nos casos em que a Administração da universidade não disponibilizar espaço físico adequado, em relação ao número de estudantes e aos protocolos de distanciamento vigentes à época do início das atividades presenciais, para o desenvolvimento das atividades de ensino.
- II. No caso de componentes curriculares/disciplinas, de quaisquer cursos, de **natureza prática**, mas que não exijam presencialidade em 100% das atividades para sua execução, deverão ser observados os termos e condições definidos nas alíneas de “a” a “e” do inciso anterior.
- III. No caso de componentes curriculares/disciplinas, de quaisquer cursos, que envolvam atividades especiais, com conteúdo inteiramente prático e que exijam presencialidade em 100% das atividades pedagógicas, os mesmos **deverão ser desenvolvidos de acordo com as exigências pedagógicas inerentes à oferta presencial** e de acordo com o planejamento da disciplina, podendo iniciar as atividades presenciais desde o início do período letivo, nos termos do parágrafo único, art. 3º desta Resolução.
- § 1º Para efeito da adoção de atividades pedagógicas fundamentadas no ERE, permanecem vigentes as disposições estabelecidas nos arts. 4º ao 7º, Anexo Único, da Resolução Consepe nº 22/2020.
- § 2º Para efeito de cômputo de carga horária docente em atividades de ensino deverá ser sempre considerada, quer no cálculo das horas semanais em sala de aula ou no de atividades complementares à docência, a integralidade da carga horária de cada componente curricular, considerando as horas para atividades presenciais e para as atividades não presenciais, síncronas e assíncronas.
- § 3º Para quaisquer componentes curriculares, deverá haver suspensão de atividades presenciais, por meio de Portaria emitida pela Reitoria, e recomendação de sua substituição

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

por atividades pedagógicas não presenciais, a depender do caráter do componente, no caso de ocorrência de Covid-19 entre discentes, docentes e técnicos envolvidos diretamente com o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 4º As condições de desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais relacionadas a atividades práticas e estágios curriculares dos cursos de Licenciatura, deverão ser objeto de orientações a serem encaminhadas pela Pró-Reitoria de Graduação, a partir de diálogos a serem estabelecidos com os Colegiados dos Cursos de Licenciatura e com os órgãos, municipais e estaduais, da gestão educacional da Educação Básica, nos municípios de atuação da Uesb.

Art. 5º O Plano de Curso para desenvolvimento de cada componente curricular/disciplina, documento obrigatório de planejamento de ensino, além das informações regulares (ementa, objetivos, conteúdo programático, bibliografia etc.), deverá apresentar cronograma de atividades, discriminando as atividades, e a carga horária a elas reservada, a serem desenvolvidas de forma presencial e, se for o caso, de forma não presencial, observada a natureza do componente/disciplina, conforme especificado nos incisos e no § 4º do art. anterior.

Art. 6º Para acesso às instalações da Uesb, nos *campi* ou nas unidades isoladas da instituição, para acompanhamento de atividades pedagógicas presenciais, no período letivo 2021.1, será exigida do(a) estudante a apresentação de documento que comprove ter completado o ciclo vacinal (dose única ou duas doses) estabelecido pelas autoridades sanitárias para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação deverá, até 10 (dez) dias após a publicação, divulgar os procedimentos a serem observados pelos Colegiados de Curso para apresentação, por parte do corpo discente, da comprovação de imunização contra a Covid-19 estabelecida no *caput*.

§ 2º O estudante que não apresentar o documento referido no *caput* não poderá acompanhar as atividades letivas presenciais e sua ausência a tais atividades deve ser computada como falta, sendo que ausências recorrentes, acima dos limites estabelecidos no Regimento da Universidade, acarretarão a reprovação do estudante, por falta, nos componentes curriculares.

§ 3º Em casos excepcionais, amparados por laudos médicos, estudantes que comprovem condições de saúde específicas que desaconselhem a vacinação estarão isentos da apresentação de comprovação de cumprimento do ciclo vacinal contra a Covid-19.

§ 4º Nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, o(a) estudante não poderá acessar os ambientes físicos das instalações da Uesb para acompanhamento de atividades



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

acadêmicas presenciais e nem terá direito a acompanhamento docente para realização de atividades em regime de exercícios domiciliares, mas poderá requerer a substituição de aulas presenciais por aulas não presenciais fundamentadas no ERE.

**Art. 7º** Caberá ao Conselho Universitário da Uesb (Consu/Uesb) estabelecer mecanismos que assegurem a obrigatoriedade de comprovação de cumprimento do ciclo vacinal para combate à pandemia da Covid-19 por parte dos servidores (docentes e técnicos), trabalhadores terceirizados e estagiários da instituição.

**Art. 8º** A Administração da Universidade, com base nos protocolos sanitários vigentes em âmbito nacional, estadual e municipais, deverá publicar, por meio de Portaria, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades letivas presenciais, protocolo de biossegurança a ser cumprido nas dependências da instituição e que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. uso obrigatório e correto de máscara em todos os momentos, à exceção das ocasiões de consumo de alimentos e bebidas, por todas as pessoas envolvidas em atividades administrativas e acadêmicas (docentes, técnicos administrativos, discentes, terceirizados e estagiários);
- II. definição de distanciamento mínimo entre pessoas, a ser respeitado em salas de aula, laboratórios, auditórios, e garantia de limpeza e higienização dos ambientes, conforme prescrições dos protocolos sanitários nacionais, estaduais e municipais;
- III. disponibilidade de insumos para higienização frequente de mãos;
- IV. procedimentos para assegurar ventilação adequada nos ambientes de trabalho acadêmico e administrativo, de acordo com os protocolos de segurança;
- V. protocolos a serem observados na hipótese de suspeita ou ocorrência de casos de Covid-19 entre membros da comunidade universitária.

**§ 1º** A máscara é um equipamento de proteção de responsabilidade pessoal, cabendo aos integrantes da comunidade universitária providenciar sua aquisição, seu uso correto e seu descarte, salvo em casos específicos, em que a máscara componha um conjunto mais amplo de EPIs que devam ser assegurados pela Universidade para realização de atividades em ambientes especiais.

**§ 2º** A Uesb deverá assegurar, em sua programação orçamentária, recursos para aquisição e cessão de máscaras para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

atendidos pelos programas de permanência estudantil próprios da Instituição ou externos à Uesb.

**Art. 9º** Para desenvolvimento das atividades de ensino dos cursos de graduação no período letivo 2021.1, a Universidade deverá manter as seguintes ações, implementadas durante o Ensino Remoto Emergencial:

- I. disponibilização da plataforma *G-Suíte for Education* como plataforma institucional da Uesb para planejamento, desenvolvimento e registro de atividades pedagógicas em ambientes virtuais de aprendizagem, devendo ser utilizada a critério e de acordo com o planejamento docente para desenvolvimento do componente/disciplina;
- II. criação de conta de *e-mail* institucional para os estudantes com ingresso no período letivo 2021.1 e manutenção dos *e-mails* para os atuais estudantes dos cursos regulares de Graduação;
- III. manutenção da política de concessão de auxílios de inclusão digital para estudantes de graduação, conforme regulamentada na Resolução Consu/Uesb nº 05/2020, mediante lançamento de novo Edital de concessão e prorrogação dos auxílios vigentes, desde que respeitadas as regras estabelecidas para comprovação de uso e prestação de contas;
- IV. manutenção da possibilidade de registro, no cômputo da carga horária referente às atividades complementares à docência, de até 200% (duzentos por cento) da carga horária semanal de cada disciplina, a título de preparação de aulas e análise de instrumentos de avaliação, nos termos do Art. 14 do Anexo Único da Resolução Consepe nº 22/2020.

**Art. 10** No prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da presente Resolução, deverá ser convocada reunião do Conselho Universitário para tratar da matéria referida no Art. 7º desta Resolução e da revogação, ou revisão, ou substituição da Resolução Consu/Uesb nº 03/2020, especialmente no que concerne às seguintes diretrizes estabelecidas:

- I. instituição e definição de funções para o Comitê Emergencial para Acompanhamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas da Uesb;
- II. prioridade do trabalho remoto para desenvolvimento de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e administrativas na Uesb, como forma de se evitar a propagação da Covid-19;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. suspensão do atendimento ao público pela Biblioteca Central e pelas Bibliotecas Setoriais da Universidade;
- IV. suspensão das visitas públicas aos museus mantidos pela Universidade;
- V. suspensão do funcionamento dos Restaurantes Universitários e das lanchonetes instalados nos 03 (três) *campi* da Uesb;
- VI. suspensão dos serviços de creche, nos *campi* de Vitória da Conquista e Jequié;
- VII. suspensão do funcionamento dos laboratórios que prestam serviço à comunidade;
- VIII. suspensão da concessão de afastamento e ajuda de custo de qualquer natureza para participação de servidores (técnicos, analistas e docentes) em eventos acadêmicos e científicos de qualquer abrangência;
- IX. interdição à realização de eventos acadêmicos presenciais (congressos, simpósios, semanas acadêmicas etc.);
- X. suspensão de solenidades presenciais de colação de grau para concluintes dos cursos de graduação;
- XI. suspensão de bancas presenciais de qualquer natureza (bancas de promoção na carreira, bancas de qualificação para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bancas de trabalho de conclusão de curso, de defesa de dissertação ou de tese, bancas de seleção pública para contratação de pessoal Reda);
- XII. suspensão das visitas técnicas e aulas de campo no âmbito das disciplinas de Graduação da Uesb.

**Art. 11** Esta Resolução poderá ser revogada, ou ter seus efeitos suspensos, mediante Ato do Reitor, na hipótese de verificação, a partir do mês de janeiro de 2022, de uma das seguintes ocorrências:

- I. constatação de taxa de transmissão (Rt ou ritmo de contágio) da Covid-19, no Brasil, igual ou superior a 1,00, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- II. constatação de Média Móvel de 07 (sete) dias, no Estado da Bahia, acima de 380 casos/dia, por 07 (sete) dias consecutivos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. constatação de Média Móvel de 07 (sete) dias, no Estado da Bahia, acima de 6,0 óbitos/dia, por 07 (sete) dias consecutivos;
- IV. constatação de ausência de leitos clínicos ou de UTI disponíveis para internação, colocando em risco o acesso a atendimento médico para a população dos municípios em que a Uesb se encontra inserida;
- V. constatação de aceleração contínua nas Médias Móveis de 07 (sete) dias, de casos e de óbitos, por mais de 07 (sete) dias consecutivos, nos municípios em que a Uesb se encontra inserida.

**Art. 12** No prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do período letivo 2021.1, o Consepe deverá deliberar quanto à necessidade, ou não, de restrições para o desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais nos cursos regulares de graduação da Universidade, no período letivo 2022.1.

**Art. 13** Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação do Consepe.

**Art. 14** As disposições estabelecidas nos artigos anteriores desta Resolução referem-se às condições de oferta de componentes curriculares do período letivo 2021.1.

**Parágrafo único.** Componentes curriculares ofertados em períodos letivos anteriores que se encontrem com pendências para integralização de carga horária de atividades práticas, em função das restrições sanitárias impostas pela Covid-19, deverão ser objeto de programação específica, a ser feita pelo docente responsável pela disciplina e referendada pelo Colegiado de Curso e pelo Departamento, em qualquer tempo, para a retomada de aulas presenciais para conclusão de sua creditação prática.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2021

  
**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO  
DOE**

**11 NOV 2021**